



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2025 - PROCESSO Nº 509/2025**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de outubro de 2025**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07 de outubro de 2025**

**FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 21 de outubro de 2025 às 08h00 (oito horas)**

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 21 de outubro de 2025 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)**

**LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“Menor Preço” por ITEM**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações ([https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos](https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos)) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br), na plataforma eletrônica: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 – ramal 9847.

**1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de conjuntos educativos e preventivos de saúde bucal, destinados a crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino de Votuporanga-SP.**

**1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item.** Observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por **01 (um) ITEM**, conforme quantidades definidas e especificações mínimas abaixo e **constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP:**

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
1	1	001.063.945	KIT	8410	Conjuntos pedagógicos e educativos voltados à promoção da saúde bucal no ambiente escolar, compostos por materiais didáticos destinados a crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, acompanhados de itens de uso prático de higiene bucal e de formação no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) voltada aos profissionais da educação do Município de Votuporanga-SP.

1.4. O ITEM descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por tantos quantos elementos existirem nele.

1.5. O Licitante deverá apresentar proposta de preços para o ITEM e para este haverá etapa de lances.

1.6. O Licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances se apresentar proposta de preços para o ITEM de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital.

1.7. Deverá ser respeitada a numeração do ITEM e as quantidades, unidades e especificações **mínimas**.

**1.8. Os elementos que compõem o ITEM devem ser de primeira linha, atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes.**

**1.9. O(A) Pregoeiro(a) convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que apresente AMOSTRA(S) do(s) produto(s)/material(is) conforme disciplinado neste Edital e seus anexos, inclusive Termo de Referência – Anexo I.**

**2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.



2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

**2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante** vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga/SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**

**3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.**

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública,

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema (artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

#### **5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a) VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismos, **com até duas casas decimais após a vírgula.**

**b) MARCA;**

**c) FABRICANTE;**

**d) DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do ITEM. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução ou no fornecimento do objeto.



5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **é ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, conforme for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### **6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

### **6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte,



uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

6.20.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**



7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3. Fica caracterizado indício de inexequibilidade, a proposta que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela Administração Pública.

7.3.1. Se o licitante, após a fase de lances, arrematar item que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela administração pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir meios idôneos para fins comprovação de exequibilidade do preço apresentado pelo participante.

7.4. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes:

a) Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;

b) Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;

c) Cupons fiscais;

d) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);

e) Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTe e OS);

f) Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;

g) Livro caixa da empresa;

h) Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;

i) Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

7.5. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) a depender da complexidade do objeto licitado ou por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8. Se a proposta for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.

**7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.**

**7.13. O(A) Pregoeiro(a) convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que apresente AMOSTRA(S) do(s) produto(s)/material(is).**

**7.13.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência – Anexo I, sob pena de não aceitação da proposta.**

**7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.**

**7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.**



7.16. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Administração, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos)

8.1.2. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, **DEVERÃO** apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões - BLL por meio do sistema, em formato digital, no **PRAZO estipulado pelo(a) PREGOEIRO(A) (MÍNIMO DE DUAS HORAS), contado da solicitação no chat.**

8.1.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.3. No interregno da quantidade de horas estipulada pelo PREGOEIRO(A) no chat para envio dos documentos de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá fazer a inserção/substituição dos documentos inseridos.

8.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação **(e findo o prazo consignado no item 8.1.3)**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64.](#))

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.9. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.**

**8.10. Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 8.15 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.**

8.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.10 acima.



8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.12. **Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a **participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF;

b) Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.12.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.12.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.13. No caso de inabilitação, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, haverá nova verificação, de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**

#### **8.14. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária;**

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do



Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**8.16. Regularidade Fiscal e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada mediante apresentação:**

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.**

**a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional** deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e também por CONTADOR HABILITADO.**

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que **no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.16.1. *para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

8.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.3. *a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.*

8.16.4. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.**

8.16.5. *Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.*

**8.17. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.18. Outras Comprovações serão mediante apresentação:**

a) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

c) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

d) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

e) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).



f) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

g) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**8.18.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 8.18) e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 8.16) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.**

**8.19. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.**

8.20. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS**

9.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.1.1. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

9.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

9.3. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for o caso.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total do item ou percentual de desconto com preços expressos em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais após a vírgula**;

9.5. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e outros.

9.6. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica e descrição do objeto com **preço unitário e valor total do ITEM e valor total da proposta**;

**c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento**;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

e) qualificação do responsável que assinará o Contrato;

f) condições de pagamento: conforme Edital e Contrato;

**g) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências**



**relacionadas a AUDESP.**

9.7. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10 - DO RECURSO**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

**10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

10.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação**;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

#### **14 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o contrato terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

14.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

14.5. O contrato será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil ou pela certificação disponibilizada pelo Município de Votuporanga/SP.

14.6. O Contrato é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-lo o adjudicatário obriga-se a entregar o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas na licitação.

#### **15 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

#### **16 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP.

#### **17 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **18 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

18.1. O licitante vencedor do certame deverá realizar as entregas dos bens para a Secretaria Municipal da Educação, após a Assinatura do Contrato, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, **conforme quantidades e locais indicados pela Gestão da Rede Municipal de Educação**, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e do Contrato.

18.2. A realização de toda e qualquer entrega é por conta e risco da empresa Contratada bem como as despesas decorrentes do objeto licitado.

18.3. As entregas deverão ser realizadas dentro do horário de expediente da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), das 07:00h até as 16:30h, acompanhados das respectivas notas fiscais e garantias.

#### **19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



19.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente as entregas dos bens licitados, a fim de verificar se estão de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, proposta e Contrato, por funcionário responsável competente para tanto.

19.2. Havendo rejeições dos bens, no todo ou em parte, a empresa deverá substituí-los, ou refazê-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

19.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer a empresa Contratada em caso de verificação posteriores de irregularidades ou má qualidade dos bens ofertado.

## **20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das



infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

## **21 - DO PAGAMENTO**

21.1. Será em até 10 dias úteis para fins de liquidação, e até 10 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

21.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

21.1.2. No caso de atraso pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

### **21.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da licitação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

21.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante/Administração;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

21.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

21.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



21.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

21.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.2.12. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**21.2.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

### 21.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### 21.4. CESSÃO DE CRÉDITO

21.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

21.4.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante/Prefeitura.

21.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

22.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF	INSTITUCIONAL	CATEGORIA	ECONÔMICA	FR	C APLIC
1787	020402	12.361.0006.2024	33903014	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1	220.000
1788	020403	12.365.0007.2031	33903014	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1	213.000

22.2. Recursos Financeiros:

FONTE		TESOURO
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	213.000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

## 23 - DO REAJUSTE



23.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), e no portal da transparência do Município no sítio [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br).

24.7. Integram o presente Edital:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**APÊNDICE DO ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar – ETP

**ANEXO II** - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA

**ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato

**ANEXO IV** - Minuta de Nota de Empenho

24.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.12. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

24.13. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.14. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

24.15. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

24.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

24.17. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.



Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet e na plataforma eletrônica da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 06 de outubro de 2025.

**Miguel Maturana Filho**

Secretário Municipal da Administração



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2025 - PROCESSO Nº 509/2025**

**1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto aquisição Conjuntos educativos e preventivos de saúde bucal, destinados a crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino de Votuporanga-SP., conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	001.063.945	KIT	8410	Conjuntos pedagógicos e educativos voltados à promoção da saúde bucal no ambiente escolar, compostos por materiais didáticos destinados a crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, acompanhados de itens de uso prático de higiene bucal e de formação no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) voltada aos profissionais da educação do Município de Votuporanga-SP.	R\$ 240,67	R\$ 2.024.034,70
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO</b>						<b>R\$ 2.024.034,70</b>	

1.2. As informações administrativas relativas ao Edital poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações pelo fone (17) 3405.9700 – ramal 9847.

1.2.1. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser prestadas por responsável pelo setor solicitante (Secretaria Municipal da Educação) pelo **fone (17) 3405-9750**, salientando que a **plataforma BLL disponibiliza campos próprios para os Licitantes interessados obterem esclarecimentos e ou impugnações.**

**GESTOR(A) CONTRATUAL:** Patrícia Cristine Tomé Silva, inscrito no CPF nº 286.XXX.XXX-20, Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

**FISCAL DO CONTRATO:** Kelly Cristina Roveda Hebler, inscrito no CPF nº 264.XXX.XXX-03, Gestor de Rede Municipal de Educação Infantil

**2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O fornecimento de bens é enquadrado como único tendo em vista que a aquisição total supre a necessidade, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. A contratada deve fornecer os conjuntos com as seguintes composições;**

**5.2. Composição mínima (do item 1 constante na tabela do item 1.1. deste termo de referência) obrigatória do Conjunto Integrado Educativo e Preventivo de Saúde Bucal;**

5.2.1. Materiais Pedagógicos (Didático-educativos):

5.2.1.1. Dois volumes impressos (livros ou cartilhas):

5.2.1.1.1. Volume 1 – Livro do aluno: linguagem lúdica, temática infantil, ilustrado, com orientações sobre escovação, alimentação saudável, prevenção de cáries e cidadania bucal.

5.2.1.1.2. Volume 2 – Guia da família e dos educadores: conteúdo técnico voltado ao público adulto, com informações sobre saúde bucal, prevenção e cuidados domiciliares.

**5.2.1.2. Especificações gráficas obrigatórias:**

5.2.1.2.1. Formato A4 ou similar (mínimo 20 x 27 cm);

5.2.1.2.2. Miolo em papel couchê 115g ou superior, impressão colorida frente e verso (4x4);



5.2.1.2.3. Capa em papel cartão com gramatura mínima de 250g e plastificação brilho ou fosca;

5.2.1.2.4. Certificação editorial com ISBN e ficha catalográfica.

**5.2.1.3. Jogos lúdicos educativos (mínimo de 2 por conjunto):**

5.2.1.3.1. Um jogo de tabuleiro com temática de saúde bucal, contendo cartões ilustrados com perguntas e desafios;

5.2.1.3.2. Um jogo de cartas do tipo quiz, com 40 a 60 cartas;

5.2.1.3.3. Impressos em material rígido (papelão ou PVC), com acabamento resistente ao uso infantil;

5.2.1.3.4. Inclusão de manual de orientação para aplicação dos jogos.

**5.2.2. Itens de Uso Prático de Higiene Bucal:**

5.2.2.1. Escova dental infantil com protetor de cerdas:

5.2.2.1.1. Cabo ergonômico, cerdas macias, indicada para crianças de 3 a 12 anos;

5.2.2.1.2. Embalagem individual com protetor rígido.

**5.2.2.2. Creme dental infantil:**

5.2.2.2.1. Sabor suave (ex: morango, uva ou tutti-frutti), volume entre 50g e 90g;

5.2.2.2.2. Teor de flúor conforme regulamentação da ANVISA;

5.2.2.2.3. Embalagem laminada com tampa rosqueável.

**5.2.2.3. Fio dental infantil:**

5.2.2.3.1. Mínimo de 25 metros, encerado, saborizado, resistente ao desfiamento;

5.2.2.3.2. Embalagem plástica com cortador embutido.

**5.2.2.4. Estojo rígido personalizado:**

5.2.2.4.1. Material: polipropileno, plástico ABS ou similar;

5.2.2.4.2. Dimensões mínimas: 20 x 10 x 6 cm;

5.2.2.4.3. Fechamento com zíper ou trava;

5.2.2.4.4. Personalização com o brasão da Prefeitura de Votuporanga e identidade visual do projeto.

**5.2.3. Embalagem Final do Conjunto:**

5.2.3.1. Embalagem lúdica com tamanho mínimo suficiente para acomodar todos os itens do conjunto;

5.2.3.2. Material: cartonagem rígida ou PVC, com impressão colorida temática;

5.2.3.3. Finalidade: proteção no transporte, reforço da identidade pedagógica e estímulo ao engajamento das crianças.

**5.2.4. Requisitos Técnicos e Normativos:**

5.2.4.1. Os itens de higiene bucal devem possuir registro ou notificação vigente na ANVISA;

5.2.4.2. Conformidade com normas técnicas, como a NBR 7371:2012 para escovas dentais;

5.2.4.3. Certificação editorial (ISBN e ficha catalográfica) obrigatória para os livros/cartilhas;

5.2.4.4. Materiais gráficos devem apresentar qualidade editorial e acabamento compatível com uso frequente no ambiente escolar.

**5.2.5. Palestras Formativas aos Profissionais da Educação**

5.2.5.1. A contratada deverá realizar, obrigatoriamente, formação presencial com carga horária mínima de 10 (dez) horas, voltada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, como ação complementar e indissociável à entrega dos conjuntos, com o objetivo de qualificar a implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), no eixo de Educação, Sensibilização e Conscientização em Higiene Bucal.

5.2.5.2. A formação deverá ocorrer em serviço, priorizando a organização por etapas de ensino, e contemplar, no mínimo, dois momentos distintos:

5.2.5.2.1. Educação Infantil: com enfoque em práticas lúdicas e adequadas ao desenvolvimento infantil, ministrada por profissional da área odontológica e mediada por pedagogo com experiência em formação docente;

5.2.5.2.2. Ensino Fundamental – anos iniciais e finais: com abordagem de metodologias ativas, estratégias de engajamento e integração curricular, conduzida por profissional da área odontológica e pedagogo.

5.2.5.3. O conteúdo da formação deverá contemplar, no mínimo:

5.2.5.3.1. Apresentação das diretrizes do Programa Saúde na Escola, com foco no eixo de saúde bucal, conforme a Portaria Interministerial nº 1.055/2017;

5.2.5.3.2. Demonstração prática do uso pedagógico dos materiais fornecidos no conjunto educativo;

5.2.5.3.3. Estratégias de sensibilização da comunidade escolar quanto à importância dos cuidados com a higiene bucal, considerando aspectos sociais, econômicos e culturais dos estudantes;

5.2.5.3.4. Orientações quanto ao registro das atividades pedagógicas e acompanhamento dos indicadores do PSE.

5.2.5.4. A formação deverá ser ministrada por equipe composta por profissionais com formação e experiência comprovadas em saúde bucal coletiva e educação em saúde, sendo obrigatória a participação de pelo menos um pedagogo com experiência em formação continuada de professores e de profissionais da área da saúde com habilitação específica.



5.2.5.5. A contratada deverá emitir certificados de participação com carga horária de 10 horas aos profissionais presentes e aplicar instrumento avaliativo para aferição da compreensão e satisfação quanto ao conteúdo ministrado, de forma a subsidiar aprimoramentos em ações futuras do programa.

### **5.3. Sustentabilidade**

5.3.1. Devem ser seguidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, pois não há citação até a presente data de sua natureza, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **5.4. Subcontratação**

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.5. Garantia da contratação**

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5.6. Amostras**

5.6.1. Haverá necessidade de análise de amostras para a presente contratação, considerando a complexidade técnica e pedagógica do conjunto integrado composto por materiais didáticos e itens de uso prático de higiene bucal.

5.6.2. A empresa declarada vencedora do certame, neste caso a CONTRATADA, deverá apresentar no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, 1 (um) exemplar completo do conjunto proposto, contendo todos os itens que compõem o objeto licitado, conforme detalhado no Termo de Referência.

5.6.3. A equipe técnica responsável pela análise das amostras terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para avaliar a conformidade técnica e pedagógica dos materiais apresentados e emitir o parecer técnico para o(a) pregoeiro(a).

5.6.4. A análise prévia à habilitação será realizada sobre todos os componentes do conjunto, incluindo:

5.6.4.1. Os dois volumes impressos (livro do aluno e guia da família/educadores);

5.6.4.2. Os dois jogos lúdicos (tabuleiro e cartas);

5.6.4.3. Os itens de higiene bucal (escova com protetor, creme dental, fio dental);

5.6.4.4. O estojo rígido personalizado;

5.6.4.5. A embalagem lúdica final.

5.6.5. Todos os itens deverão ser apresentados de forma individualizada e acondicionados na embalagem final, simulando a entrega real à Administração Pública, para fins de avaliação da completude, coerência visual, qualidade gráfica e material, resistência ao uso e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.6.6. As amostras serão avaliadas por comissão designada pela Administração, observando-se os critérios objetivos dispostos no Termo de Referência. A aprovação ou reprovação será registrada em relatório específico, devidamente fundamentado, com base na fidelidade da amostra às exigências constantes do edital.

5.6.7. Em caso de reprovação da amostra, a Prefeitura Municipal de Votuporanga procederá com a desclassificação da licitante, sem conceder novo prazo para reapresentação. Será então convocada a empresa remanescente classificada na ordem de lances, repetindo-se o procedimento de avaliação de amostras.

5.6.8. As amostras reprovadas serão retidas pela Administração pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a homologação do certame, a fim de resguardar a possibilidade de eventual perícia, contraprova, instrução de recurso administrativo ou ação judicial. Após esse período, a empresa poderá ser comunicada para a retirada das amostras, sob pena de descarte pela Administração.

5.6.9. Eventuais recursos relacionados à análise das amostras serão admitidos e julgados em momento anterior à homologação do certame, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.6.10. As amostras aprovadas serão retidas pela Administração Pública Municipal e servirão como referência para conferência da entrega dos materiais contratados, durante toda a execução do contrato. A retirada dessas amostras será permitida somente após o término do contrato, mediante autorização formal.

5.6.11. Caso os produtos efetivamente entregues apresentem divergência de qualidade ou especificações em relação à amostra aprovada, a CONTRATANTE poderá promover diligência conjunta com a equipe técnica, podendo solicitar substituição imediata dos itens ou adoção de outras providências cabíveis, resguardando o interesse público.

## **6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Condições de Entrega**

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, **conforme quantidades e locais indicados pela Gestão da Rede Municipal de Educação**.

6.1.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



## 6.2. Das entregas dos bens:

6.2.1. Os materiais deverão ser entregues em quantidades e locais indicados pela Gestão da Rede Municipal de Educação, sendo os endereços:

- CEM Anita Liévana Camargo Profª – Rua João da Cruz Oliveira, 2551, Jardim Clima, CEP: 15505-071
- CEM Benedito Israel Duarte Prof – Rua Elaine C. Jardineti, 2628, Residencial Vereador José Nunes Pereira, CEP: 15500-999
- CEM Clary Brandão Bertoncini Profª – Rua Rio Grande, 1719, Chácara Paineiras, CEP: 15502-130
- CEM Faustino Pedroso Prof – Rua Vila Rica, 2943, San Remo, CEP: 15502-085
- CEM Geyner Rodrigues Prof – Rua Pernambuco, 1736, Vila Muniz, CEP: 15501-095
- CEM Irma Pansani Marin Profª – Rua Francisco Luís Ferreira, 1949, São João, CEP: 15501-207
- CEM Maria Izabel Martins de Oliveira Profª – Avenida Vale do Sol, 4873, Jardim Paulista, CEP: 15505-105
- CEM Maria Martins e Lourenço Profª – Travessa Archanjo Joaquim de Souza, 3200, Pozzobon, CEP: 15503-070
- CEM Narciso Pieroni Deputado – Rua Itacolomi, 3095, Centro, CEP: 15500-390
- CEM Neyde Tonanni Marão Profª – Avenida Conde Francisco Matarazzo, 1965, Jardim das Palmeiras I, CEP: 15501-385
- CEM Orozimbo Furtado Filho Prof – Rua Boa Vista, 1281, Simonsen, CEP: 15515-003
- CEM Valdir Gonçalves de Lima Prof – Rua Inglaterra, 2800, Parque Residencial Bortoloti, CEP: 15503-252
- CEMEI Abílio Calile Dr – Rua Valdevir de Oliveira Guena, 2225, Parque do Lago, CEP: 15505-070
- CEMEI Amélia Lucinda de Jesus – Rua Paulo Moretti, 2408, Pozzobon, CEP: 15503-095
- CEMEI Ana Ferreira dos Santos – Rua Deoclécio Lasso, 922, São Cosme, CEP: 15504-055
- CEMEI Aracy Panazzolo de Mattos Profª – Rua Adolfo Casado, 5768, Jardim Alvorada, CEP: 15505-025
- CEMEI Benedita Alves de Oliveira – Rua São Paulo, 1389, Simonsen, CEP: 15500-000
- CEMEI Célia Aparecida Ribeiro Profª – Viela 358, Jardim Carobeiras (referência: Rua Ida Renesto Beretta, 422), CEP: 15507-156
- CEMEI Elza Maria de Souza Fava Figueira Profª – Rua Bélgica, 2797, Residencial Bortoloti, CEP: 15503-251
- CEMEI Floriano Marzochi Prof – Rua Cândido Petenucci, 2421, Jardim Monte Alto, CEP: 15501-455
- CEMEI Helena Buzato Rigo Profª – Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 2463, Vila América, CEP: 15502-225
- CEMEI José Modesto Sobrinho – Avenida Conde Francisco Matarazzo, 2139, Jardim das Palmeiras I, CEP: 15501-385
- CEMEI Luiza Giacomini – Rua Aramis Mendes Gonçalves, 1270, Monte Verde, CEP: 15500-000
- CEMEI Magaly Maguollo Seba Profª – Rua Falzi Salomão Kanso, 1100, Cidade Jardim, CEP: 15503-512
- CEMEI Maria Aparecida Barbosa Terruel Profª – Rua Rio Negro, 2931, Santa Amélia, CEP: 15503-165
- CEMEI Maria Lygia Bertoncini Leite Profª – Rua Antônio Serafim de Queiróz, 3029, Residencial Jardim do Prado, CEP: 15503-050
- CEMEI Mercedes Fernandes de Lima Profª – Rua Cláudio Pereira, 1992, São João, CEP: 15501-205
- CEMEI Orozília do Carmo Ferreira Profª – Avenida Nove de Julho, 2125, Cecap II, CEP: 15502-000
- CEMEI Terezinha Guerra – Rua Paraguai, 4314, Jardim Santo Antônio, CEP: 15502-120
- CEMEI Valter Peresi Prof – Avenida Antônio Augusto Paes, 4567, Vila Paes, CEP: 15500-112
- CEMEI Vandira Figueira da Costa Zacarias Profª – Rua Antônio Pinatti, 980, Pacaembu, CEP: 15507-069
- CEMEI Vania Claudia Guerche Grund Profª – Rua Auro Leal, 4245, Jardim Itália, CEP: 15509-310
- EMEI Alberto Ferreira Lopes Prof – Rua Abílio Dutra, 4000, Vila Paes, CEP: 15502-019
- Secretaria Municipal da Educação – Rua Pernambuco, 4865, Parque Brasília, CEP: 15500-006

6.2.2. As entregas deverão ser feitas de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), das 07:00h até as 16:30h.



6.2.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carregamento e descarregamento, dos materiais, até os locais de entrega descritos no Termo de Referência, item 6.2.1.

## **7. Especificação da Garantia**

7.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. O(A) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2. O(A) gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



8.8.3. O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.4. O(A) gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.8.5.1. Estabelecimento de critérios para avaliação do desempenho da contratada, considerando prazos de entrega, qualidade dos materiais, e demais indicadores;

8.8.5.2. Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

## **9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Recebimento do Objeto (art. 140, Lei 14.133/21)**

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **9.2. Liquidação**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 até (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### **9.3. Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **9.4. Forma de pagamento**



9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **9.5 - Antecipação de pagamento**

9.5.1 A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

### **10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

#### **10.2. Participação de Consórcio**

10.2.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no Edital.

### **11 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante, **prevalecendo, no caso de divergência, os documentos de habilitação exigidos no Edital no ITEM 8 e seus subitens.**

#### **11.1.1. Habilitação Jurídica**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária;**

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);



f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**11.1.4. Qualificação Técnica**

11.1.4.1. Para o objeto pretendido da contratação, não se faz necessária comprovação de qualificação técnica.

**12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
1787	020402 12.361.0006.2024	33903014 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1	220.000
1788	020403 12.365.0007.2031	33903014 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1	213.000

12.2. Recursos Financeiros:

FONTE		TESOURO
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	213.000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 06 de outubro de 2025.

**Miguel Maturana Filho**

Secretário Municipal da Administração



**APÊNDICE DO ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2025 - PROCESSO Nº 509/2025**

**I - Descrição da Necessidade da Contratação:**

A promoção da saúde no ambiente escolar é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes da rede pública de ensino de Votuporanga. No entanto, os indicadores de saúde bucal observados nos últimos anos revelam um quadro preocupante: a alta incidência de cáries dentárias, gengivites e outras doenças bucais entre os estudantes tem impactado diretamente o bem-estar, o desempenho escolar e a qualidade de vida desse público.

Esse cenário decorre de múltiplos fatores, entre eles a ausência de ações educativas sistemáticas e contínuas sobre higiene oral no cotidiano escolar. Somado a isso, há uma limitação estrutural da rede pública em termos de disponibilidade de profissionais especializados em odontologia para o acompanhamento diário dos alunos nas escolas, o que dificulta a adoção de medidas preventivas mais eficazes.

Estudos nacionais, incluindo os promovidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), reforçam que os problemas bucais na infância estão entre as principais causas de dor crônica e de afastamento escolar, prejudicando o processo de aprendizagem e de socialização. Além dos aspectos clínicos, a falta de conscientização sobre os cuidados com a saúde bucal afeta também o desenvolvimento emocional e a autoestima das crianças.

No âmbito local, o município de Votuporanga, por meio da execução do Programa Saúde na Escola (PSE), vem buscando integrar ações de educação e saúde, especialmente na prevenção de doenças bucais. No entanto, a demanda crescente, aliada ao grande número de alunos atendidos pela rede municipal e estadual de ensino, evidencia a necessidade de fortalecer as estratégias preventivas, ampliando o alcance das ações educativas e de conscientização.

O problema identificado é, portanto, a persistente deficiência de ações preventivas estruturadas em saúde bucal dentro do ambiente escolar, o que compromete os esforços municipais na redução dos índices de doenças orais entre os estudantes e na melhoria dos indicadores de saúde pública.

Frente a esse contexto, é imprescindível avançar nas iniciativas que visam a formação de hábitos saudáveis desde a infância, com o objetivo de reduzir a incidência de doenças bucais, melhorar a qualidade de vida dos alunos e contribuir para o sucesso das políticas públicas locais de saúde e educação.

**II - Descrição dos Requisitos da Contratação:**

Considerando o cenário apresentado e a necessidade de enfrentamento dos problemas relacionados à saúde bucal dos alunos da rede pública municipal, a contratação deve atender aos seguintes requisitos essenciais, com foco na qualidade, adequação pedagógica, segurança sanitária e sustentabilidade:

**1. Fornecimento de Conjuntos Pedagógicos e Educativos**

A contratada deverá fornecer conjuntos pedagógicos e educativos voltados à promoção da saúde bucal no ambiente escolar, compostos por materiais didáticos destinados a crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, acompanhados de itens de uso prático de higiene bucal e de formação no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), voltada aos profissionais da educação. Todos os componentes deverão ser planejados para uso simultâneo, coordenado e direcionado ao público infantil e adolescente.

**2. Composição mínima obrigatória do conjunto:**

**a) Materiais Pedagógicos (Didático-educativos)**

- Dois volumes impressos (livros ou cartilhas):
  - **Volume 1 – Livro do aluno:** Linguagem lúdica, temática infantil, ilustrado, com orientações práticas de escovação, alimentação saudável, prevenção de cáries e cidadania bucal.
  - **Volume 2 – Guia da família e dos educadores:** Conteúdo técnico e orientador, voltado ao público adulto, com informações baseadas em evidências científicas sobre saúde bucal, prevenção e cuidados domiciliares.

**Especificações gráficas obrigatórias:**

- Formato A4 ou similar (mínimo 20 x 27 cm).
- Miolo em papel couchê 115g ou superior, impressão colorida frente e verso (4x4 cores).
- Capa em papel cartão de gramatura mínima de 250g, com plastificação brilho ou fosca.
- Certificação editorial com ISBN e ficha catalográfica.
- **Jogos lúdicos educativos (mínimo de 2 unidades por conjunto):**
  - 01 Jogo de tabuleiro sobre saúde bucal, com cartões ilustrados, perguntas e desafios.
  - 01 Jogo de cartas do tipo quiz (mínimo de 40 a 60 cartas).
  - Impressos em material rígido (papelão ou PVC), com acabamento resistente ao uso infantil.
  - Inclusão de manual de orientação para aplicação.

**b) Itens de Uso Prático de Higiene Bucal**



- **Escova dental infantil com protetor de cerdas:**
    - Cabo ergonômico, cerdas macias.
    - Faixa etária de indicação: 3 a 12 anos.
    - Embalagem individual com protetor rígido.
  - **Creme dental infantil:**
    - Sabor suave (exemplos: morango, uva ou tutti-frutti).
    - Volume entre 50g e 90g.
    - Teor de flúor conforme regulamentação da Anvisa.
    - Embalagem laminada com tampa rosqueável.
  - **Fio dental infantil:**
    - Metragem mínima: 25 metros.
    - Encerado, saborizado, com cortador embutido.
    - Resistência ao desfiamento.
  - **Estojo rígido personalizado:**
    - Material: polipropileno, plástico ABS ou similar.
    - Dimensões mínimas: 20 x 10 x 6 cm.
    - Fechamento com zíper ou trava.
    - Personalização com o brasão da Prefeitura de Votuporanga e identidade visual temática do projeto.
- c) Embalagem Final do Conjunto:**
- Embalagem lúdica, de tamanho mínimo suficiente para acondicionar todos os materiais do kit.
  - Material: cartonagem rígida ou PVC, com impressão colorida temática.
  - Finalidade: proteção no transporte, reforço da identidade pedagógica e incentivo ao engajamento das crianças.
- 3. Requisitos Técnicos e Normativos:**
- **Os materiais de higiene bucal (escova, creme dental, fio dental)** devem possuir registro ou notificação na ANVISA.
  - Conformidade com normas da **ABNT**, como a **NBR 7371:2012** para escovas dentais.
  - **Certificação editorial (ISBN e ficha catalográfica)** para os livros/cartilhas.
  - Os materiais gráficos devem seguir boas práticas editoriais, com acabamento de qualidade e resistência ao uso contínuo.
- 4. Critérios de Sustentabilidade:**
- Preferência por uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Decreto Federal nº 10.936/2022).
  - Indicação clara de responsabilidade ambiental nos processos de produção, embalagem e transporte.
- 5. Exigências de Entrega:**
- Os conjuntos devem ser entregues individualizados por aluno, já montados e embalados.
  - Devem ser acondicionados de forma segura e higiênica, com prazo de validade adequado dos produtos de higiene.
  - As entregas deverão respeitar cronogramas de distribuição definidos pela Secretaria Municipal da Educação, com atenção a períodos críticos do calendário letivo.
- 6. Exigência de Apresentação de Amostras:**
- O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra completa de todo o conjunto, dentro de prazo a ser definido no edital, para análise de conformidade técnica.
  - Junto à amostra, deverá ser apresentado descritivo técnico detalhado de todos os componentes.
- 7. Apoio Técnico e Capacitação:**
- A empresa contratada deverá disponibilizar material de apoio técnico, com orientações para os educadores sobre o uso pedagógico do conjunto.
  - Deverá garantir suporte para capacitação dos professores e gestores escolares, com foco na utilização adequada dos materiais nas ações do Programa Saúde na Escola.
- 8. Palestras Formativas aos Profissionais da Educação:**
- Como parte integrante da execução da proposta, a empresa contratada deverá promover a realização de palestras formativas presenciais destinadas aos profissionais da rede pública municipal de ensino, incluindo professores, gestores e coordenadores pedagógicos. O objetivo é garantir a correta apropriação dos conteúdos e metodologias relacionadas à promoção da saúde bucal no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), possibilitando que as ações educativas sejam desenvolvidas com qualidade, efetividade e alinhamento às diretrizes do programa.
  - As formações deverão ocorrer em dois momentos distintos, considerando as especificidades das



etapas de ensino: (i) para a Educação Infantil, deverá ser ofertada palestra com abordagem lúdica e compatível com o desenvolvimento infantil, ministrada por especialista da área odontológica e mediada por pedagogo com experiência em formação docente; (ii) para o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), deverão ser abordadas metodologias ativas, integração curricular e estratégias de engajamento dos alunos, igualmente conduzidas por equipe técnica qualificada. O conjunto da formação, incluindo os dois momentos, deverá totalizar 10 (dez) horas em serviço, garantindo formação continuada prática, aplicada e em consonância com a rotina escolar.

- O conteúdo mínimo a ser contemplado inclui: fundamentos do PSE com base na Portaria Interministerial nº 1.055/2017; demonstração prática de uso dos materiais fornecidos; estratégias de sensibilização da comunidade escolar; e orientações para acompanhamento e registro das ações conforme os indicadores do programa. A presença de, no mínimo, um pedagogo e um profissional da área de saúde bucal coletiva por formação é obrigatória, sendo vedado o uso de material genérico ou desvinculado do conteúdo específico do projeto.
- Ao final, deverá ser emitido certificado de participação com carga horária de 10 horas a todos os profissionais que concluírem a formação, bem como aplicada avaliação de satisfação e compreensão dos conteúdos, com o objetivo de assegurar a eficácia da capacitação e subsidiar eventuais ajustes em ações futuras.

A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justificam a necessidade de garantia de execução.

Os serviços a serem prestados são comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

E por fim não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

### **III - Levantamento de Mercado e Escolha do Tipo de Solução:**

Durante a fase de planejamento da contratação, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possibilidades disponíveis para atender à necessidade de enfrentamento dos problemas relacionados à saúde bucal dos alunos da rede pública de ensino de Votuporanga. Essa análise considerou o cenário educacional local, as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE) e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Uma das alternativas inicialmente avaliadas foi a aquisição separada dos diferentes itens que compõem o conjunto pedagógico e educativo voltado à promoção da saúde bucal. Essa abordagem consistiria na realização de licitações distintas para cada tipo de material: uma para os livros e cartilhas pedagógicas, outra para os jogos educativos, outra para as escovas dentais, outra para os cremes dentais, outra para os fios dentais e uma última para os estojos de acondicionamento. No entanto, após criteriosa análise técnica e administrativa, essa solução mostrou-se inviável e desaconselhável.

A fragmentação da contratação acarretaria diversos prejuízos à efetividade da política pública de saúde bucal nas escolas. Em primeiro lugar, haveria uma quebra da unidade funcional e pedagógica do projeto, pois a separação dos itens comprometeria a lógica integrada entre o conteúdo teórico e as atividades práticas que devem ocorrer de forma simultânea nas ações escolares. Além disso, a aquisição por múltiplos fornecedores ampliaria o risco de despadronização entre os materiais, uma vez que produtos adquiridos de fontes distintas poderiam apresentar divergências de qualidade, acabamento, segurança sanitária e adequação etária, o que inviabilizaria sua utilização conjunta.

Outro fator crítico identificado foi o aumento significativo de custos operacionais e logísticos. Caso a administração municipal optasse por essa solução, seria necessário destinar recursos humanos e espaço físico para a triagem, separação e montagem interna dos kits, o que acarretaria desvio de função de servidores públicos, atrasos nas entregas e aumento da exposição a erros, extravios e retrabalhos. Do ponto de vista sanitário, a manipulação interna de itens de uso pessoal, como escovas e cremes dentais, também traria riscos adicionais de contaminação.

Frente a esses riscos, a alternativa de aquisição separada dos itens foi tecnicamente descartada. A alternativa considerada mais viável e recomendada, com respaldo técnico, pedagógico, logístico e jurídico, é a contratação de empresa especializada no fornecimento de conjunto pedagógico e educativo voltado à promoção da saúde bucal no ambiente escolar, já previamente montado, embalado e padronizado.

Essa solução assegura a unidade funcional e pedagógica do projeto, garantindo a correspondência entre os materiais didáticos e os itens de apoio prático. Permite, ainda, o controle de qualidade em todas as etapas da produção, com a entrega de materiais certificados, compatíveis entre si e adequados ao público-alvo. Do ponto de vista logístico, a entrega dos conjuntos já individualizados por aluno simplifica todo o processo de armazenamento, transporte e distribuição, respeitando os cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e integrando-se de forma eficiente ao calendário escolar.



A segurança sanitária também é garantida, uma vez que os produtos chegam ao município em embalagem original de fábrica, com prazos de validade adequados e em condições ideais de higiene. Além disso, a solução viabiliza o atendimento integral e simultâneo a todas as escolas, evitando discrepâncias entre as unidades e assegurando a equidade no acesso às ações de promoção da saúde bucal.

Por fim, a contratação do conjunto integrado também se mostra a alternativa mais aderente aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, além de estar alinhada com as metas do Programa Saúde na Escola (PSE). Com base em todos esses fatores, conclui-se que a aquisição de conjuntos pedagógicos e educativos integrados, acompanhados de itens de higiene bucal e formação, é a escolha mais vantajosa, segura e eficiente para a Administração Pública Municipal de Votuporanga

#### **IV - Descrição da Solução Integral:**

A solução adotada para atendimento da demanda da Administração Pública Municipal de Votuporanga caracteriza-se como autossuficiente e de aplicação imediata, pois sua execução e utilização não dependem da contratação de outros bens, insumos, consumíveis ou serviços complementares para garantir sua funcionalidade e completude.

O objeto da contratação consiste exclusivamente no fornecimento de conjuntos integrados, já montados, educativos e preventivos de saúde bucal, prontos para utilização imediata nas atividades escolares planejadas. Os materiais que compõem os conjuntos, tais como livros, jogos pedagógicos, escovas dentais, cremes dentais, fios dentais, estojos e embalagens lúdicas, serão entregues de forma individualizada por aluno, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Por suas características e finalidades, a solução não exige nenhuma etapa prévia de montagem, instalação ou adaptação externa. Também não requer fornecimento de consumíveis extras, nem contratação paralela de transporte especializado. Toda a logística de aplicação pedagógica e execução das atividades já está contemplada nas rotinas internas da Secretaria Municipal da Educação e nas diretrizes operacionais do Programa Saúde na Escola (PSE), utilizando-se da estrutura física, humana e pedagógica já existente nas unidades escolares.

A única etapa posterior à entrega, relacionada ao uso do material, será de responsabilidade das equipes pedagógicas e de saúde do próprio município, que já possuem capacitação e experiência na condução de ações educativas voltadas à promoção da saúde bucal.

Diante desses aspectos, conclui-se que a contratação trata-se de uma solução integrada, autossuficiente e de simples execução, cuja funcionalidade não depende de contratações acessórias ou complementares para seu pleno atendimento às necessidades da administração pública.

#### **V - Estimativa de Quantidades e Justificativa:**

A definição da quantidade a ser contratada foi realizada com base em levantamento oficial fornecido pela Secretaria Municipal da Educação de Votuporanga, consolidado no Relatório Total de Alunos – Ano Letivo 2025. Conforme os dados apresentados, o total de estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal é de 8.410 alunos, distribuídos entre as etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

A unidade de medida definida para a contratação é o “kit por aluno”, considerando que cada estudante deverá ser contemplado de forma individualizada. Essa escolha visa garantir a cobertura universal da ação educativa e preventiva em saúde bucal, promovida no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), assegurando a igualdade de acesso a todos os alunos atendidos pelas unidades escolares municipais.

A opção pelo quantitativo total de matrículas reflete o compromisso da administração pública com a equidade no atendimento, evitando que qualquer aluno fique desassistido nas atividades planejadas. Além disso, a utilização de dados oficiais da Secretaria da Educação reforça a transparência e a fundamentação técnica da estimativa, atendendo aos princípios da eficiência e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a estimativa total para a contratação corresponde a **8.410 kits**, quantidade suficiente para atender a totalidade de alunos da rede municipal no exercício de 2025.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	001.063.94 5	<i>Conjuntos pedagógicos e educativos voltados à promoção da saúde bucal no ambiente escolar, compostos por materiais didáticos destinados a crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, acompanhados de itens de uso prático de higiene bucal e de formação no âmbito do Programa Saúde</i>	KIT	8410



		na Escola (PSE) voltada aos profissionais da educação do Município de Votuporanga-SP.		
--	--	---	--	--

#### VI - Estimativa do Valor da Contratação e Referências de Preços:

A estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base em preços obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsão do inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Para compor o valor unitário do conjunto pedagógico e educativo voltado à promoção da saúde bucal, foram considerados os preços praticados em contratações públicas recentes dos seus principais componentes: os materiais pedagógicos (minilivros) e o kit de higiene bucal que o acompanha.

O valor unitário dos minilivros, componente central e estruturante do conjunto, foi identificado em R\$ 211,00, constante no Id de contratação PNCP nº 82930181000110-1-000035/2025. Já o valor unitário do kit de higiene bucal, que compõe a parte prática complementar do conjunto, foi apurado em R\$ 29,53, conforme registrado no Id de contratação PNCP nº 46523262000131-1-000263/2024. A soma dos dois componentes resulta em um valor unitário estimado de R\$ 240,53 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

A formação voltada aos profissionais da educação, prevista no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), está incluída como parte integrante e acessória da solução proposta, sem custos adicionais destacados nesta estimativa, por compor o escopo integral do fornecimento do conjunto.

Considerando a quantidade estimada de 8.410 conjuntos, conforme demonstrado no item V, o valor total da contratação é de **R\$ 2.022.857,30 (dois milhões, vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)**.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	001.063.945	Conjuntos pedagógicos e educativos voltados à promoção da saúde bucal no ambiente escolar, compostos por materiais didáticos destinados a crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, acompanhados de itens de uso prático de higiene bucal e de formação no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) voltada aos profissionais da educação do Município de Votuporanga-SP.	KIT	8410	R\$ 240,53	R\$ 2.022.857,30

#### VII - Gerenciamento de Riscos

##### MAPA DE RISCOS

##### IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos conjuntos pedagógicos e educativos voltados à promoção da saúde bucal é necessária para atender à crescente demanda por ações de promoção da saúde e prevenção de doenças entre crianças e adolescentes da rede pública de ensino de Votuporanga. A ausência de recursos didáticos específicos e contextualizados para o trabalho em sala de aula, bem como de materiais adequados para o cuidado bucal no ambiente escolar, tem comprometido o desenvolvimento de práticas de higiene contínuas e eficazes. Diante disso, a Administração Municipal identificou a necessidade de fortalecer o Programa Saúde na Escola (PSE) com ações que estimulem o autocuidado, a conscientização e a formação de hábitos saudáveis desde a infância, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do desempenho escolar dos estudantes.

##### FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

##### RISCO 01

Risco de atraso na entrega do objeto:

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Média	Alta	X
Impacto	Baixa	Média	Alta	X
Dano				



O atraso na contratação ou entrega dos conjuntos pedagógicos e educativos voltados à promoção da saúde bucal pode comprometer diretamente o cronograma das ações previstas no Programa Saúde na Escola (PSE), afetando a efetividade das atividades de educação, conscientização e prática de higiene bucal planejadas para o ano letivo. Esse atraso resultaria na desarticulação entre os setores de saúde e educação, perda de engajamento da comunidade escolar, além de impedir que milhares de alunos recebam orientações pedagógicas e materiais essenciais para a promoção do autocuidado e da prevenção de doenças, gerando impacto negativo tanto na saúde pública quanto no desempenho pedagógico.

Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer prazos de entrega realistas no contrato, levando em consideração a dimensão territorial do país, e logísticas envolvidas.	O gestor do contrato, geralmente um representante designado pela Secretaria Municipal da Educação, é responsável por supervisionar o cumprimento do contrato. Ele deve: Estabelecer prazos realistas no contrato, levando em consideração a logística do país e os recursos disponíveis; monitorar de perto o cronograma de entrega e garantir a comunicação fluída entre todas as partes.
Monitorar de perto o cronograma de entrega e manter a comunicação fluída entre todas as partes que envolvem a logística de entregas.	
Ação de Contingência	Responsável
Estabelecer cláusulas contratuais que prevejam penalidades para atrasos ou inexecuções injustificadas.	A equipe de gestão de contrato, composta por profissionais designados para monitorar e administrar o contrato, deve: Auxiliar o gestor do contrato na definição de prazos realistas e na elaboração do cronograma logístico. Manter comunicação regular com a contratada para identificar quaisquer potenciais problemas que possam afetar os prazos de entrega.
Desenvolver um plano de recuperação para minimizar os impactos caso ocorram atrasos.	

**RISCO 02**

Risco de Qualidade Insatisfatória do produto:

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixa		Média		Alta	X

**Dano**

A entrega de materiais com qualidade insatisfatória representa um risco relevante, pois compromete tanto a eficácia pedagógica quanto a funcionalidade prática dos conjuntos voltados à promoção da saúde bucal. Materiais didáticos com conteúdo inadequado ou impressão de baixa durabilidade, escovas e cremes dentais fora dos padrões técnicos, ou jogos frágeis, podem desestimular o uso pelos alunos, além de colocar em risco a segurança e a credibilidade da ação. Esse cenário comprometeria os objetivos do Programa Saúde na Escola (PSE), desperdiçando recursos públicos e gerando frustração entre os profissionais envolvidos e a comunidade escolar.

Ação Preventiva	Responsável
Realizar uma seleção rigorosa com a contratada, avaliando as atribuições técnicas do produto. Especificar claramente os padrões de qualidade esperados nos termos do contrato.	O gestor do contrato, geralmente um representante designado pela Secretaria Municipal da Educação. Gestor do Contrato: Responsável por garantir que os padrões de qualidade estejam claramente definidos no contrato e por supervisionar a seleção dos produtos por meio de catálogo ou folders e autorizações. Equipe de Qualidade ou Fiscalização: Encarregada de realizar inspeções regulares durante a entrega do produto até sua utilização para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos.
Exigindo que o prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).	
Ação de Contingência	Responsável



<p>Estabelecer procedimentos de inspeção e controle de qualidade durante o a entrega até a utilização do produto pelas unidades escolares.</p>	<p>A equipe de gestão de contrato, composta por profissionais designados para monitorar e administrar o contrato, Gestor do Contrato: Responsável por acionar o plano de contingência caso sejam identificados problemas de qualidade durante a avaliação do produto.</p>
<p>Garantir a comunicação imediata com a contratada para corrigir eventuais problemas de qualidade.</p>	<p>Equipe de Gestão de Contrato e Qualidade: Encarregada de implementar ações corretivas imediatas, como revisão de atribuições técnicas do produto e reposição de acordo com a garantia, rescisão do contrato, e punição legal cabível conforme necessário.</p>

### VIII - Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução:

A presente contratação será realizada sem parcelamento da solução, uma vez que se trata de um objeto único, integrado e funcionalmente indivisível. Os conjuntos educativos e preventivos de saúde bucal são compostos por diferentes itens — materiais pedagógicos e produtos de higiene bucal — que, embora distintos fisicamente, formam um conjunto coeso e interdependente em sua aplicação no contexto escolar.

A proposta pedagógica e sanitária que fundamenta esta contratação exige a entrega simultânea e integrada de todos os componentes que compõem o kit, garantindo o alinhamento metodológico entre teoria e prática, o que somente é possível com a padronização dos itens e o fornecimento por uma única empresa especializada. A divisão da contratação em lotes ou itens isolados comprometeria a coerência da ação educativa e geraria riscos de despadronização, incompatibilidade técnica, variação de qualidade e falhas logísticas.

Além disso, optar pela contratação unificada de todo o conjunto permite à administração pública obter melhores condições comerciais, já que o fornecimento em grande volume tende a resultar em propostas mais vantajosas do ponto de vista financeiro, conforme práticas comuns de mercado.

Portanto, por razões técnicas, pedagógicas, logísticas e econômicas, não se recomenda o parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma única, com fornecimento integral e simultâneo de todos os itens que compõem o conjunto educativo e preventivo de saúde bucal.

### IX - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

A contratação dos conjuntos integrados, educativos e preventivos de saúde bucal, conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar, configura-se como uma solução completa e autossuficiente, não havendo necessidade de aquisições adicionais para viabilizar sua utilização no ambiente escolar. Todos os componentes necessários à aplicação da proposta pedagógica e preventiva estão contemplados no próprio objeto principal, incluindo os materiais didáticos, os itens de higiene bucal e os acessórios de acondicionamento e transporte.

Não há, portanto, contratações interdependentes, uma vez que o conjunto não requer infraestrutura técnica, serviços de instalação, licenças de software ou equipamentos complementares para seu funcionamento.

Do ponto de vista de políticas públicas integradas, é possível que existam ações correlatas promovidas pelo município no âmbito da saúde e da educação — como capacitações de professores, campanhas educativas e visitas odontológicas escolares — que dialogam com os objetivos desta contratação. No entanto, tais ações não são condição necessária para o uso do material, e tampouco dependem contratualmente do fornecimento dos kits para sua execução.

Dessa forma, não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e utilização desta demanda.

### X - Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PAC):

A presente contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal da Educação para o exercício de 2025, porém justifica-se sua inclusão excepcional diante da relevância da demanda identificada, do alinhamento com as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE) e da necessidade de promover ações educativas e preventivas de saúde bucal junto aos alunos da rede pública. Considerando o caráter emergente da necessidade e sua compatibilidade com os objetivos institucionais da política de saúde preventiva e educacional, a contratação está tecnicamente fundamentada, com base em dados atualizados da rede de ensino, e foi aprovada para inclusão extemporânea no PAC 2025. Dessa forma,



atende ao interesse público de forma imediata, sendo compatível com os princípios do planejamento e da eficiência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

#### **XI - Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:**

Com a realização desta contratação, espera-se alcançar resultados significativos tanto no campo da saúde pública quanto no contexto educacional, promovendo a formação de hábitos saudáveis desde a infância e contribuindo para o bem-estar integral dos alunos da rede pública de ensino de Votuporanga.

Entre os principais resultados esperados está a redução dos índices de doenças bucais, como cáries, gengivites e lesões orais, por meio da disseminação de práticas preventivas de higiene bucal. A disponibilização de conjuntos educativos e preventivos proporcionará o acesso universal a materiais adequados à faixa etária estudantil, permitindo que cada criança e adolescente receba informações consistentes e instrumentos práticos para o cuidado com a saúde bucal.

Além do impacto direto na saúde, pretende-se também fortalecer o vínculo entre escola, família e serviços públicos, ao envolver professores, pais e profissionais da saúde na construção de uma rede de conscientização e cuidado. O material pedagógico, com linguagem acessível e abordagem lúdica, será um importante recurso para qualificar o trabalho docente e ampliar o repertório de atividades educativas com foco no autocuidado e na cidadania.

Outro resultado pretendido é a valorização da escola como espaço promotor de saúde, onde o processo educativo ultrapassa os limites do conteúdo curricular tradicional e se integra com as políticas públicas intersetoriais, como o Programa Saúde na Escola (PSE). A ação conjunta das secretarias municipais de Saúde e Educação reforça o compromisso com uma formação integral dos estudantes, respeitando as diretrizes legais e promovendo uma cultura de prevenção e qualidade de vida.

Do ponto de vista logístico e administrativo, espera-se também ganhos de eficiência na distribuição e uso dos materiais, uma vez que os kits serão fornecidos de forma padronizada e individualizada, evitando desperdícios, facilitando a organização nas unidades escolares e permitindo o monitoramento da aplicação da política pública com mais precisão e rastreabilidade.

Em síntese, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas de saúde preventiva, para a promoção de uma educação mais ampla e significativa e para a construção de uma geração mais consciente, saudável e participativa.

#### **XII- Providências para a Celebração do Contrato:**

Para a celebração do contrato referente ao fornecimento dos conjuntos integrados, educativos e preventivos de saúde bucal, não se fazem necessárias providências adicionais específicas, como licenças, alvarás ou autorizações de órgãos reguladores, além daquelas já exigidas rotineiramente em processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá apenas cumprir as exigências legais padrão aplicáveis às contratações públicas, como regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de comprovar habilitação jurídica e qualificação técnica, nos termos definidos no edital. Todos os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e técnicas estabelecidas por órgãos reguladores como a ANVISA e a ABNT, sendo essa conformidade declarada e comprovada na fase de habilitação ou de execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Dessa forma, não há exigência de providências extraordinárias ou específicas para viabilizar a contratação deste objeto.

#### **XIII - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

A contratação de conjuntos integrados, educativos e preventivos de saúde bucal pode gerar impactos ambientais principalmente relacionados ao uso de recursos naturais na fabricação dos materiais e à destinação dos resíduos após sua utilização. Os principais pontos de atenção envolvem o consumo de papel, plástico e outros insumos na produção de livros, escovas dentais, estojos, jogos pedagógicos e embalagens.

Apesar de se tratar de uma contratação com impacto ambiental de baixa intensidade, algumas medidas mitigadoras podem ser adotadas para reduzir seus efeitos. Entre elas, destaca-se a preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis, a exigência de embalagens com menor uso de insumos e a valorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos.

Adicionalmente, recomenda-se a escolha de itens com vida útil estendida, como estojos resistentes e livros com acabamento durável, de forma a permitir seu uso por mais de um ciclo escolar. Também se sugere a redução de embalagens descartáveis e a adoção de embalagens que possam ser reaproveitadas pelas crianças no ambiente escolar ou doméstico.

Outra medida importante está na conscientização da comunidade escolar quanto ao descarte adequado dos resíduos gerados, utilizando os próprios materiais pedagógicos como ferramenta para reforçar práticas de educação ambiental entre alunos, professores e familiares.



Por fim, priorizar fornecedores locais ou regionais pode contribuir para a redução de emissões relacionadas ao transporte, além de fomentar o desenvolvimento sustentável da economia local.

Dessa forma, ainda que os impactos ambientais da contratação sejam relativamente limitados, a adoção de práticas simples e efetivas de mitigação poderá ampliar significativamente os ganhos ambientais e sociais do projeto.

**XIV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares,

DECLARO que:

( X ) É VIÁVEL a presente contratação.

( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação pelos seguintes motivos:

Votuporanga, 04 de setembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Estudo

Patrícia Cristine Tomé Silva

Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental

---

Kelly Cristina Roveda Hebler

264.XXX.XXX-03

Gestor de Rede Municipal de Educação Infantil

**Fiscal do Contrato**

---

Patrícia Cristine Tomé Silva

286.XXX.XXX-20

Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental

**Gestor de Contrato**



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)**

**Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2025 - PROCESSO Nº 509/2025**

A Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ nº ..... com endereço na Rua/Av....., nº ....., CEP:..... na cidade de ..... Estado ....., por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº ..... e RG nº ....., **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ **No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:**

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal e **TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**).
- b)** não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

**Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)**

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.**

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA -----**

**CONTRATO nº XXX/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... , neste ato representada por ..... (nome e função do representante), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de **conjuntos educativos e preventivos de saúde bucal, destinados a crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino de Votuporanga-SP**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2025 - PROCESSO Nº 509/2025** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
1	001.063.945	KIT	8410	Conjuntos pedagógicos e educativos voltados à promoção da saúde bucal no ambiente escolar, compostos por materiais didáticos destinados a crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, acompanhados de itens de uso prático de higiene bucal e de formação no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) voltada aos profissionais da educação do Município de Votuporanga-SP.			
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do Edital do certame.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ ..... (.....)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**



5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 dias úteis para fins de liquidação, e até 10 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

### 5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

#### 5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar as entregas dos bens para a Secretaria Municipal da Educação, após a Assinatura do Contrato, até **20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, **conforme quantidades e locais indicados pela Gestão da Rede Municipal de Educação**, de



acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP e deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.2.20. Submeter previamente, por escrito, para a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)
- IV. **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.



12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
1787	020402	12.361.0006.2024	33903014	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1	220.000
1788	020403	12.365.0007.2031	33903014	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1	213.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	213.000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.462/23, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento.

PELA CONTRATANTE:

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2025 - PROCESSO Nº 509/2025**

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

**Contratada:**

**Contrato nº ---/2025**

**Objeto:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

**RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(AIS) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**  
**MINUTA DA NOTA DE EMPENHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2025 - PROCESSO Nº 509/2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					
<b>NOTA DE EMPENHO</b>					
			Nº do Empenho/Tipo		Recurso
Órgão			Unidade Orçamentária		
Dotação				Nº da Conta	
Credor					
Endereço			Fone	Cidade	UF
Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Valor Orçado		Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Atual
Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Local de Entrega				<b>TOTAL GERAL</b>	
_____ Contador			<b>RECIBO</b> Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País. _____ de _____ de _____ _____ Credor		
_____ Secretário Municipal da Fazenda			_____ Credor		
<b>ORDEM DE PAGAMENTO</b> Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho _____ / _____ / _____ _____ Ordenador de Despesa			Pago em: _____ / _____ / _____ Banco: _____ Conta nº _____ Cheque nº _____ _____ Tesoureiro		